

COVID-19

Setores do Turismo e da Cultura

Medidas de Apoio aos Trabalhadores e Empresas

Portaria n.º 85/2021, de 16 de abril
Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março
Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro
Decreto-Lei n.º 46-A/2020., de 30 de julho

O Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, veio alargar o âmbito de resposta dos apoios, nomeadamente no que diz respeito ao apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador, reativado relativamente aos trabalhadores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, cuja atividade, não estando suspensa ou encerrada, está ainda assim em situação de comprovada paragem.

Além disso, veio estabelecer no apoio extraordinário à retoma progressiva isenções contributivas, bem como dispensas parciais, especialmente vocacionadas para os setores do turismo e da cultura, afetados gravemente pela pandemia da Covid-19.

Para saber mais, veja aqui: <https://pintoribeiro.pt/medidas-de-apoio-aos-trabalhadores-e-empresas-no-ambito-do-combate-a-covid-19/>

A Portaria n.º 85/2021, de 16 de abril, vem agora concretizar essas novas respostas, pretendendo definir a classificação portuguesa das atividades económicas das empresas assim como os códigos de atividades dos setores do turismo e da cultura, eventos e espetáculos, nos termos do artigo 151.º do CIRS, que serão abrangidos pelas novas medidas.

Assim:

A. DISPENSA PARCIAL E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

(n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual)

Beneficiam da **dispensa parcial e isenção do pagamento de contribuições para a segurança social as entidades empregadoras dos setores do turismo e da cultura, com quebra de faturação, desde que detenham, à data de 31 de dezembro de 2020, um dos seguintes códigos de atividade:**

- a) 20510 – Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia;
- b) 47610 – Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;
- c) 47630 – Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados;
- d) 49392 – Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e.;
- e) 551 – Estabelecimentos hoteleiros (e todas as subclasses);

- f) 552 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração (e todas as subclasses);
- g) 553 – Parques de campismo e de caravanismo (e todas as subclasses);
- h) 559 – Outros locais de alojamento (e todas as subclasses);
- i) 561 – Restaurantes (e todas as subclasses);
- j) 562 – Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições (e todas as subclasses);
- k) 563 – Estabelecimentos de bebidas (e todas as subclasses);
- l) 581 – Edição de livros, de jornais e de outras publicações (e todas as subclasses);
- m) 591 – Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão (e todas as subclasses);
- n) 592 – Atividades de gravação de som e edição de música (e todas as subclasses);
- o) 74200 – Atividades fotográficas;
- p) 771 – Aluguer de veículos automóveis (e todas as subclasses);
- q) 77210 – Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- r) 791 – Agências de viagem e operadores turísticos (e todas as subclasses);
- s) 799 – Outros serviços de reservas e atividades relacionadas (e todas as subclasses);
- t) 823 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares (e todas as subclasses);
- u) 85520 – Ensino de atividades culturais;
- v) 900 – Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias (e todas as subclasses);
- w) 910 – Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais (e todas as subclasses);
- x) 932 – Atividades de diversão e recreativas (e todas as subclasses);
- y) 93291 – Atividades tauromáquicas;
- z) 94991 – Associações culturais e recreativas.

B. ACESSO AO APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

(n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6 -E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual)

Os **trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção**, cuja atividade se enquadre nos **setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos**, e que estejam em situação de **comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19**, podem aceder ao apoio extraordinário à redução da atividade económica, **desde que detenham, à data de 31 de**

dezembro de 2020, um dos códigos de atividade referidos em A. supra ou algum dos seguintes códigos de atividade:

- a) 1314 – Arqueólogos;
- b) 1326 – Guias -intérpretes;
- c) 2010 – Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;
- d) 2011 – Artistas de circo;
- e) 2019 – Cantores;
- f) 2012 – Escultores;
- g) 2013 – Músicos;
- h) 2014 – Pintores;
- i) 2015 – Outros artistas;
- j) 3010 – Toureiros;
- k) 3019 – Outros artistas tauromáquicos.

ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A referida Portaria entra em vigor no dia 17 de abril de 2021, mas **produz efeitos** na data de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 23 -A/2021, de 24 de março, ou seja, **desde o dia 25 de março de 2021**.

Lisboa, 16 de abril de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt